

**EMENDA N° 29**  
**(PLS N° 606, DE 2011)**

O *caput* do art. 878-D, introduzido na da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 878-D.** Havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou de execução do título extrajudicial, o juiz adotará sempre a que atenda à especificidade da tutela, à duração razoável do processo e ao interesse do exequente, observada sempre a forma menos onerosa para o executado.

”

**Justificação**

A emenda visa assegurar uma forma menos onerosa de execução para o devedor.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA